



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.034 DE 11 DE AGOSTO DE 1.987

"Que referenda Convênio celebrado entre o Município de Nova Odessa e o Estado de São Paulo e autoriza a Prefeitura Municipal a proceder permuta de áreas com o Instituto de Zootecnia".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fulcro no artigo 63, inciso I, letra "b", da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº. 09, de 31.12.1969, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 2º, da Lei nº. 861, de 20 de Dezembro de 1.983, o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Nova Odessa, através da Prefeitura Municipal, que objetiva proposta de troca de áreas de terra, bem como conjugação de esforços, colaboração e prestação mútua de serviços a nível local.

ART. 2º - Fica o Chefe do Executivo desde já, autorizado a proceder, mediante simples nomeação de comissão e elaboração de avaliação, a permuta das áreas constantes das cláusulas Segunda e Terceira, itens "a" e "b", respectivamente, do Convênio referendado pelo art. 1º supra, após tornada definitiva a referida permuta entre a Prefeitura Municipal e o Instituto de Zootecnia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assim que lavrados os autos de avaliação, serão remetidas cópias à Câmara Municipal, para que fiquem fazendo parte integrante do processo a que se refere a presente lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 11 de Agosto de 1.987.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL


Publicada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.